

LEI Nº 3.299/2021.

Institui o Projeto Borboleta de Menarca como Programa de Prevenção a Doenças e Promoção da Saúde Mulher em Santa Cruz do Capibaribe – PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 098/2021, de autoria da Vereadora Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Borboleta de Menarca como Programa de Prevenção a Doenças e Promoção da Saúde da Mulher em Santa Cruz do Capibaribe - PE com o objetivo de:

- I** - promover a saúde das mulheres, por meio de ações precoces e preventivas com meninas a partir dos 9 (nove) anos;
- II** - promover a prevenção e controle de doenças causadas pela menarca e demais ciclos;
- III** - melhorar a qualidade de vida das alunas consideradas do grupo de hipossuficiência social e econômica da rede municipal de ensino, como também das mulheres desse mesmo grupo;
- IV** - prevenir a gravidez na adolescência;
- V** - prevenir doenças biológicas (DSTs e HIV) e psicológicas advindas das consequências da falta de informações, de acesso e de condições de hábitos saudáveis para a saúde do corpo e da mente da mulher;
- VI** - ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher;
- VII** - ampliar o acesso das mulheres às informações sobre as opções de métodos anticoncepcionais mais modernos e menos nocivos à saúde da mulher;
- VIII** - garantir a oferta de métodos anticoncepcionais para a população em idade reprodutiva e classificada como do grupo de hipossuficiência social e econômica;
- IX** - garantir a oferta dos itens de higiene menstrual às alunas consideradas do grupo de hipossuficiência social e econômica da rede municipal de ensino, como também das mulheres desse grupo.

Art. 2º O Programa de Prevenção a Doenças e Promoção da Saúde da Mulher pelo Projeto Borboleta de Menarca terá as seguintes etapas:

- I** - levantamento socioeconômico do público feminino escolar que estão em idade menstrual;



II - cadastramento por demanda livre, nos postos de saúde de Santa Cruz do Capibaribe - PE, das mulheres que solicitarem anticonceptivos e materiais de higiene e se enquadrarem no grupo de hipossuficiência social e econômica;

III - realizar rodas de conversas nas escolas com profissionais afins, como ginecologista, psicólogos;

IV - realizar os encaminhamentos de casos reconhecidos como mais complexos e graves à rede integrada de acolhimento e tratamento;

V - viabilizar a distribuição de absorventes higiênicos inicialmente os descartáveis com migração gradativa para os coletores menstruais (com validade de até dez anos - por se tratar de opção mais amiga do planeta - sustentabilidade) nas escolas públicas municipais e nos postos de saúde de Santa Cruz do Capibaribe - PE, para estudantes e mulheres em hipossuficiência social e econômica;

VI - viabilizar a distribuição de anticoncepcionais nos postos de saúde de Santa Cruz do Capibaribe - PE, para estudantes, se menores, autorizadas pelos responsáveis, e mulheres em hipossuficiência social e econômica;

VII - acompanhar e mensurar os resultados tangíveis e descrever os intangíveis de quanto o projeto contribuirá para o empoderamento feminino, a sororidade, a saúde e a sustentabilidade desse público alvo na cidade de Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Art. 3º A fim de viabilizar o previsto nesta Lei, o Poder Executivo, conforme sua discricionariedade, estabelecerá parcerias com instituições educacionais, fundacionais, filantrópicas e com a iniciativa privada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, especialmente dos Fundos de Saúde, Educação e de Inclusão Social, consignada no Orçamento Anual do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 16 de julho de 2021.


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe